



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000288716

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2392170-44.2024.8.26.0000, da Comarca de Tanabi, em que é agravante CECILIA MARIA VERGILIO STEFANI, é agravado PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANABI, SR. ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI.

ACORDAM, em 4ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Julgaram prejudicado o recurso. V. U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores ANA LIARTE (Presidente sem voto), OSVALDO MAGALHÃES E PAULO BARCELLOS GATTI.

São Paulo, 24 de março de 2025.

RICARDO FEITOSA
RELATOR
Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

VOTO Nº 43.696

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2392170-44.2024.8.26.0000

COMARCA: TANABI

AGRAVANTE: CECILIA MARIA VERGILIO STEFANIAGRAVADA:
MUNICIPALIDADE DE TANABI

MANDADO DE SEGURANÇA – LIMINAR –
INDEFERIMENTO – SUPERVENIENTE PROLAÇÃO
DE SENTENÇA – AGRAVO DE INSTRUMENTO
PREJUDICADO.

Cuida-se de agravo de instrumento interposto por Cecilia Maria Vergilio Stefani contra a r. decisão proferida nos autos do mandado de segurança que impetrou contra ato do Prefeito Municipal de Tanabi, que indeferiu liminar visando impedir a exoneração ou o desligamento da impetrante do seu cargo efetivo por conta da sua aposentadoria.

A agravante busca reforma, sustentando em suma presentes os requisitos autorizadores da medida.

Deferida a antecipação da tutela recursal (fls. 118), a agravada respondeu e a douta Procuradoria de Justiça opinou pelo não conhecimento do recurso, ante a perda do objeto.

É o relatório.

O inconformismo encontra-se prejudicado, uma vez que o “writ” já recebeu sentença, que substitui a medida liminar; prolatada aquela, esta fica sem efeito, seja qual for o conteúdo do julgado.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Concedida, a liminar perde a eficácia e a tutela judicial passa a resultar da sentença, se for caso de execução imediata (art. 14, § 3º, da Lei nº 12.016/09); se denegada, o provimento liminar também não subsiste, cedendo ao disposto na sentença.

Em tais condições, julga-se prejudicado o recurso.

RICARDO FEITOSA
RELATOR